

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf



Prof. Ciro Mariano

Simplifica Soluções em Folha de Pagamento



Objetivo

Informar à secretaria da receita federal do brasil

- Os **rendimentos pagos a pessoas físicas** domiciliadas no País;
- O **valor do imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte**, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O **pagamento**, crédito, entrega, emprego ou remessa a **residentes ou domiciliados no exterior**;
- Os pagamentos a plano de **assistência à saúde** – coletivo empresarial.



Dirf 2017

IN RFB Nº 1671, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

(Publicado(a) no DOU de 23/11/2016, seção 1, pág. 35)

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte **relativa ao ano-calendário de 2016 e a situações especiais ocorridas em 2017** (Dirf 2017) e o Programa Gerador da Dirf 2017 (PGD Dirf 2017).



Novidades

- ✓ Prazo antecipado;
- ✓ Obrigatoriedade de identificar todos os sócios em conta participação.



Obrigatoriedade

Pagamento ou credito de **rendimentos com retenção de Imposto e/ou contribuições na fonte**, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros.



Declarantes

- I - estabelecimentos **MATRIZES DE PESSOAS JURÍDICAS** de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- II - **peças jurídicas de direito público**, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IV - empresas individuais;
- V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- VI - titulares de serviços notariais e de registro;
- VII - condomínios edilícios;
- VIII - pessoas físicas;
- IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;
- XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e
- XII - comitês financeiros dos partidos políticos.



Declarantes

Ficam também obrigadas à apresentação da Dirf 2017 as **peças jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês** do ano-calendário a que se referir a Dirf 2017, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e da Contribuição para o **PIS/Pasep** sobre pagamentos efetuados a outras peças jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.



Declarantes

Na hipótese de pagamentos **efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003**, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 475, de 6 de dezembro de 2004.



Declarantes

Deverão ser prestadas informações relativas à retenção do **IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços**, nos termos do art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, nas Dirf 2017 apresentadas por:

I - órgãos públicos;

II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades de cujo capital social com direito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).



Declarantes

Estarão, também, obrigadas a apresentar a Dirf 2017 as seguintes **pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.780**, de 9 de janeiro de 2013, ainda que os rendimentos pagos no ano-calendário de 2016 não tenham sofrido retenção do imposto:

- I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (RIO 2016);
- II - as entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico; e
- III - Pessoas jurídicas, estabelecidas no Brasil, em caso de contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício, conforme previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.780, de 2013.



E o programa da DIRF Glória?



Sinceramente eu não sei!

Entrega da Dirf 2017

A Dirf 2017 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet.

A transmissão da Dirf 2017 será realizada **independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.**

Durante a transmissão dos dados **a Dirf 2017 será submetida a validações** que poderão impedir sua apresentação.

O recibo de entrega será gravado somente nos casos de **validação sem erros.**



Entrega da Dirf 2017

Utilização do Certificado Digital

Para transmissão da Dirf 2017 das **PESSOAS JURÍDICAS**, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), relativa a **fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009**, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.



Entrega da Dirf 2017

Benefícios do uso do Certificado Digital

A transmissão da Dirf 2017 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica **acompanhar o processamento da declaração** por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (**e-CAC**), disponível no sítio da RFB na Internet.

ATENÇÃO!!!

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá **conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos** da pessoa jurídica.



Prazo de entrega

A Dirf 2017, relativa ao ano-calendário de 2016, deverá ser apresentada até as **23h59min59s** (horário de Brasília), de **15 de fevereiro de 2017**.

Situações Especiais

Último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Exceção

Até o último dia útil do mês de março de 2017 para **evento ocorrido no mês de janeiro**



Prazo de entrega

Saída Definitiva/Encerramento de espólio em 2017

No caso de saída definitiva, até:

- ✓ Adata da saída em caráter permanente; ou
- ✓ 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário.

No caso de encerramento de espólio

- ✓ Até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2017



Preenchimento

Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquota zero, de declaração obrigatória, e os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em **reais e com centavos**.

O declarante deverá informar na Dirf 2017 os **rendimentos tributáveis ou isentos de declaração obrigatória**, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a **residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros**, bem como o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte, especificados na Tabela de Códigos de Receitas.



Preenchimento

As pessoas obrigadas a entregar a Dirf, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que **tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda ou de contribuições**, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a **R\$ 28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do **trabalho sem vínculo empregatício**, de aluguéis e de royalties, acima de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;



Preenchimento

IV - de **previdência complementar e de planos de seguros de vida** com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda;

V - **auferidos por residentes ou domiciliados no exterior**, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto nos **§§ 6º e 7º do art. 12 da IN 1671/2016**;

VI - de **pensão, pagos com isenção do IRRF**, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;



Preenchimento

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;



Preenchimento

X - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - isentos referidos no caput e no § 3º do art. 11 da Lei nº 12.780, de 2013, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo CIO, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, observado o disposto no § 7º; e

XII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, ainda que dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.



Preenchimento

Juros sobre Capital Próprio

Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



Preenchimento

Prêmios

Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN;



Informações referentes aos beneficiários pessoas físicas

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado;

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não tributáveis;

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais;



Trabalho Assalariado

Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

Deduções

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social;

III - Fapi (Aposentadoria Programada Individual (Se ônus do contribuinte));

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais;



Trabalho Assalariado

Férias e abonos legais

A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.



Trabalho Assalariado

Décimo Terceiro Salário

Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.



Informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas

I - o nome empresarial;

II - o número de inscrição no CNPJ;

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

IV - o respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.



Comissões e Corretagens

Da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de crédito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições convênio; e
- h) prestação de serviços de administração de convênios



MEI

O Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea “f” do inciso I do caput, ficará dispensado de apresentar a Dirf 2017, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Retenção a maior seguida de compensação

O declarante que tenha retido imposto a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deve informar:

no mês da referida retenção, o valor retido;

nos meses da compensação, o valor do imposto de renda na fonte devido diminuído do valor compensa- do.



Fusão, incorporação ou cisão

Empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total

Prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

Empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, e as novas empresas resultantes de cisão total

Prestar informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ;

Pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial

Prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.



Retificação da DIRF

Para alterar a Dirf 2017 apresentada anteriormente deverá ser apresentada Dirf 2017 retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet.

A Dirf 2017 retificadora **deverá conter todas as informações anteriormente declaradas**, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A Dirf 2017 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

A Dirf 2017 **retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas** na declaração anterior.



Processamento da DIRF

Depois de sua apresentação, a Dirf 2017 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

I - “Em Processamento”, indicando que foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - “Aceita”, indicando que o processamento foi encerrado com sucesso;

III - “Rejeitada”, indicando que durante o processamento foram detectados erros e que deverá ser retificada;

IV - “Retificada”, indicando que foi substituída integralmente por outra; ou

V - “Cancelada”, indicando que foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.



Penalidades pela Ausência de Envio ou Atraso

- De 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Dirf, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega destas Declarações ou entrega após o prazo, limitado a 20% (vinte por cento).
- De R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas:

I – à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II – a 25%(setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.



Penalidades pela Ausência de Envio ou Atraso

A multa mínima a ser aplicada será de:

- I – R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317 de dezembro de 96, revogada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.



Da Guarda das Informações

Os declarantes devem manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto de renda e/ou as contribuições retidos na fonte, bem assim as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto de renda e/ou de contribuições na fonte, pelo prazo de **cinco anos, a contar da data da entrega da Dirf.**



Cruzamentos realizados pela Receita Federal - DIRF/DCTF/IRPF



Contatos



ciromariano.dp@gmail.com



(85) 99608.9631



Ciro Mariano

